



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

## LEI Nº. 602 DE 25 DE JUNHO DE 2012.

“Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais para legislatura de 2013 a 2016 e dispõe sobre 13º salário”.

O Povo de São João do Manhuaçu, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de São João do Manhuaçu em R\$ 3.081,49 (três mil e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º. – Subsídios pagos aos secretários municipais serão pagos em 12 parcelas mensais, possuindo nesta lei a perceber mais uma parcela anual a título de 13º (décimo terceiro) nos termos do inciso VIII art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. – O valor total dos subsídios mensais de cada um dos agentes políticos em questão não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal, notadamente o disposto na Emenda Constitucional nº. 19/1998 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101/2000.

Art. 4º. – Os subsídios serão atualizados, a partir de 01/01/2014, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, observando os limites constitucionais e lei complementar 101/2000.

Art. 5º. – Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são previstos no orçamento.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 25 de junho de 2012.

João Batista Gomes  
Prefeito Municipal